

Mensagem nº. 16.06.001/2023 – GAB

Barbalha/CE, 16 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como, aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

O Projeto de Lei acostado visa promover adequação dos vencimentos e carga horária dos Agentes de Trânsito e Transporte aos anseios da categoria e as necessidades da municipalidade, visando, tanto a valorização do profissional quanto a intensificação e continuidade dos serviços prestados aos munícipes.

A presente propositura é fruto do constante diálogo e interação com a categoria que vem desempenhando um serviço de qualidade e teve seus pleitos atendidos mediante Acordo Coletivo pactuado, de forma que devemos realizar as necessárias alterações na Lei Municipal nº 2.463/2019, que dispõe sobre a estruturação da Carreira dos Agentes de Trânsito e Transportes do DEMUTRAN do Município de Barbalha/CE.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos



preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse dos servidores públicos municipais beneficiados.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de junho de 2022.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 16 DE JUNHO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.463/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE
2019, DA FORMA QUE INDICA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º. Fica alterado o art. 11, da Lei Municipal nº 2.463/2019, de 12 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A carga horária de trabalho dos Agentes de Trânsito e Transportes é de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais, podendo chegar a uma carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, a depender do quantitativo de semanas que tenha o mês, divididas em escalas pré-definidas em Acordo Coletivo, a serem organizadas pela direção do órgão municipal de trânsito, da forma que melhor atenda a população.

I – A carga horária de trabalho estipulada pelo caput deste artigo deve ser cumprida contemplando todos os dias da semana, de segunda a domingo.

- a) Os trabalhos dos dias de domingo serão realizados por meio de revezamento de escalas para os Agentes.
- b) Pelos trabalhos desenvolvidos nos dias de domingo não serão devidas horas extraordinárias de trabalho quando o

Agente estiver escalado para cumprimento de sua carga horária mensal.

II – Os trabalhos desenvolvidos em horário extraordinário, ou seja, aquele que extrapola a carga horária da categoria estabelecida por esta lei, só poderá ser desenvolvido mediante forma, expressa e justificada, e por deliberação da direção do órgão municipal de trânsito.

- a) Só serão devidas horas extraordinárias de trabalho aos Agentes que forem convocados para desempenho de seu labor quando estiverem em gozo de seu descanso remunerado.
- b) Não serão devidas horas extraordinárias de trabalho aos Agentes que estiverem em cumprimento de sua escala regular de trabalho em dias de domingo e feriados, ou as horas trabalhadas que forem convertidas em banco de horas.

Art.2º. Fica alterado o art. 32, da Lei Municipal nº 2.463/2019, de 12 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. O vencimento-base corresponde a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor a ser fixado por esta Lei, excluídos os adicionais e gratificações.

Parágrafo único - O vencimento-base estipulado por força desta Lei só poderá ser revisado ou reajustado por meio de Lei Municipal.

Art.3º. Acresce-se a Lei Municipal nº 2.463/2019, de 12 de dezembro de 2019 o art. 32-A, com a seguinte redação:



Art. 32-A. O vencimento-base dos Agentes de Trânsito e Transporte de que trata o art. 32 desta Lei fica fixado no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o cumprimento de uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo chegar a uma carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, a depender do quantitativo de semanas que tenha o mês.

Art. 4º. O inciso III, do art. 37, da Lei Municipal nº 2.463/2019, de 12 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. *omissis*

III- 20% (vinte por cento) para Título de Especialista na área de trânsito e áreas afins;

Omissis

Art. 5º. Em que pese o art. 53 da Lei Municipal nº 2.463/2019, de 12 de dezembro de 2019 tenha estabelecido a data de 1º de maio de cada ano como data base para a campanha salarial da categoria, não há que se falar em efeitos retroativos desta Lei, uma vez que a mesma não trata de reajuste e sim de readequação de vencimentos e carga horária.

Art. 6º. Os custos advindos da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias específicas dispostas na LOA vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo surtir seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2023.





Art. 8º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de junho de 2023.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha